



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO
Rua Líbero Badaró, 425 14º Andar - Bairro Centro - São Paulo - SP
CEP 01009-905 - www.coreconsp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Contratante: Conselho Regional de Economia – 2ª Região – CORECON-SP

Processo de Compra nº: 47/2026

Processo 141102.005669/2026-19

Objeto: Produtos para Copa do Corecon-SP

UASG: 389404

Modalidade: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto

Aquisição de produtos para a copa, destinados à reposição do estoque do Conselho Regional de Economia – 2ª Região – CORECON-SP, para atendimento das necessidades de consumo interno, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Justificativa da contratação

A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade de reposição do estoque de produtos para a copa utilizados diariamente pelos diversos setores do Conselho Regional de Economia – 2ª Região – CORECON-SP, os quais são essenciais para o aumento da produtividade dos colaboradores e ao adequado funcionamento das rotinas administrativas.

Além disso, os insumos necessários são fundamentais para a recepção de autoridades, conselheiros e visitantes, reiterando nosso compromisso com a qualidade dos atendimentos institucionais.

Diante do exposto, instaura-se o presente Processo de Compra para a aquisição dos produtos para a copa relacionados, com fornecimento em parcela única e entrega imediata, de modo a recompor o estoque e assegurar a continuidade das atividades administrativas e institucionais do CORECON-SP, evitando o desabastecimento desses itens de consumo.

2. BASE LEGAL E JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA.

2.1. Este Termo de Referência fundamenta-se no art. 75 da Lei 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando presentes os requisitos de dispensa, em especial para aquisições/serviços de valor até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) conforme disposto no Art. 75, inciso II e Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

2.2. Justificativa: Valor estimado inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

3.1. Tipo de aquisição: (X) Bens comuns () Serviços comuns () Outros (especificar:)

3.2. Modalidade: Contratação direta por dispensa de licitação em função do valor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações técnicas e quantitativas

A contratação compreenderá o fornecimento de produtos para copa, novos, de primeiro uso, dentro do prazo de validade, devidamente registrados nos órgãos competentes, conforme especificações e quantidades abaixo:

Item	Descrição do Produto	Apresentação	Quantidade
1	Café Tradicional Pacote com 500g Vácuo	Unidade	200 unidades
2	Açúcar Refinado 1kg	Unidade	70 unidades
3	Filtro de papel nº 103	Caixa com 30 unidades	50 caixas
4	Adoçante Líquido 100ml Sucralose	Unidade	24 unidades
5	Chá Matte Original	Caixa com 15 unidades	30 caixas
6	Chá de Hortelã	Caixa com 10 unidades	30 caixas
7	Chá de Maçã com Canela	Caixa com 10 unidades	30 caixas
8	Chá de Erva Doce	Caixa com 10 unidades	30 caixas
9	Chá de Frutas Silvestres	Caixa com 10 unidades	50 caixas
10	Chá de Erva Cidreira	Caixa com 10 unidades	20 caixas
11	Chá de Camomila	Caixa com 10 unidades	15 caixas

4.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

4.3. Condições de recebimento e aceitação.

4.3.1. A entrega dos produtos ocorrerá na sede do CORECON-SP, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425, 14º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-905.

4.3.2. O recebimento será acompanhado pela Secretaria da Presidência, por meio de servidor designado como Fiscal Administrativo, responsável por verificar a conformidade do equipamento com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente à compra, bem como demais documentos eventualmente necessários à conferência.

4.3.4. Após a entrega, o CORECON-SP terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para verificar a conformidade dos produtos e manifestar-se quanto à existência de eventuais irregularidades.

4.3.5. Constatadas não conformidades, a contratada deverá promover os ajustes necessários no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional à Administração.

4.3.6. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a confirmação de que os produtos atendem integralmente às condições deste Termo de Referência.

4.4. Exigências ambientais e de sustentabilidade.

4.4.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos produtos, para conferência da quantidade e das condições aparentes.

4.4.2. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações previstas neste Termo de Referência.

4.4.3. Serão considerados, para fins de recebimento:

a) O fornecimento da quantidade contratada;

- b) A conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) A integridade das embalagens e dos componentes fornecidos;
- d) A inexistência de defeitos aparentes ou incompatibilidade dos produtos.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como aquisição de bem comum, compreendendo produtos para copa, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. O objeto da contratação enquadra-se como bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado e dos requisitos técnicos descritos neste Termo de Referência.

5.3. O fornecimento será realizado em entrega única e imediata, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Condições gerais

6.1.1. O fornecimento dos produtos deverá observar integralmente as especificações técnicas, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.2. A contratação compreende o fornecimento integral dos produtos, incluindo embalagem, transporte, frete e demais recursos necessários ao pleno cumprimento do objeto.

6.1.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos produtos, garantindo sua qualidade, integridade e conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.1.4. O fornecimento deverá ser realizado em conformidade com o prazo estabelecido no item 4.2.

6.2. Condições de qualidade e conformidade

6.2.1. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.2. A Administração poderá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento dos prazos, a qualidade dos materiais fornecidos e a conformidade com as obrigações previstas neste instrumento.

6.2.3. Identificadas falhas, defeitos ou desconformidades, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos produtos, sem ônus adicional para a Administração.

6.3. Forma de execução

6.3.1. O fornecimento será realizado em entrega única, compreendendo o fornecimento, transporte e entrega dos produtos no local indicado pela CONTRATANTE, conforme prazo definido neste Termo de Referência.

6.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados ao fornecimento dos produtos.

7. PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Tipo de seleção: Cotação de preços e pesquisa de mercado.

7.2. Critérios de avaliação: Menor preço.

7.3. Condições de habilitação: documentos de habilitação, CNPJ, Certidão conjunta negativa, certificado de regularidade do FGTS – CRF, certidão negativa de débito estadual, certidão negativa de débitos trabalhistas e certidão negativa de tributos mobiliários.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO / PESQUISA DE PREÇOS

8.1. Valor estimado da contratação: R\$ 8.253,80 (Oito mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

8.2. A estimativa de preços foi obtida por meio de cotação realizada junto a fornecedores do ramo de gêneros alimentícios e correlatos, considerando produtos com especificações equivalentes às descritas neste Termo de Referência. Para fins de definição do valor estimado da contratação, foi adotada a média dos valores apresentados nas propostas recebidas. Escopo definidos neste Termo de Referência, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9. VIGÊNCIA E PRAZO

O prazo de execução e entrega do objeto deverá observar o disposto no item 4.2 deste Termo de Referência.

10. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada e avaliada pelo Fiscal do Contrato designado pelo CORECON-SP, com base no atendimento às especificações, prazos e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1. Parâmetros mínimos de avaliação

10.1.1. Será verificado o cumprimento das especificações técnicas e obrigações previstas neste Termo de Referência.

10.1.2. Será avaliada a qualidade dos produtos e estruturas, bem como o adequado funcionamento dos elementos fornecidos.

10.1.3. Será verificado o cumprimento do prazo de entrega dos produtos.

10.2. Aceitação dos objetos

10.2.1. Os produtos serão considerados satisfatórios quando atenderem às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.2. Constatadas falhas, defeitos ou desconformidades, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos produtos, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer os produtos em conformidade com as especificações técnicas, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2. Cumprir integralmente as condições de fornecimento previstas no item 6 deste Termo de Referência.

11.3. Fornecer produtos novos, sem uso, em perfeitas condições de utilização e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.4. Executar o objeto com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética, transparência e confidencialidade.

11.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, incluindo todos os recursos, transporte, embalagem, frete e demais despesas necessárias ao pleno cumprimento do objeto.

11.6. Efetuar a entrega dos produtos no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.7. Manter canal de comunicação com a CONTRATANTE durante toda a execução contratual para atendimento de eventuais demandas relacionadas ao objeto.

11.8. Promover, sem ônus adicional para a Administração, a substituição dos produtos que apresentarem defeitos, falhas, avarias ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

11.9. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, incluindo encargos fiscais, tributários, comerciais, operacionais, transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

11.10. Cumprir toda a legislação aplicável à execução contratual, especialmente no que se refere às obrigações fiscais, anticorrupção e de proteção de dados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidor designado, conforme disposto neste Termo de Referência.

12.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, orientações e condições necessárias ao adequado fornecimento dos materiais.

12.4. Receber e avaliar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades no fornecimento do objeto, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

12.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos materiais e a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

12.7. Prestar os esclarecimentos e informações necessários ao adequado desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

13. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO/GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que atuará como fiscal do contrato.

13.2. Responsável pela fiscalização/recebimento: Daniela Maria dos Santos Nascimento – Assessora da Secretaria da Presidência.

13.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por intermédio do fiscal designado, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA.

13.4. Atribuições do fiscal do contrato

- a) acompanhar e verificar o fornecimento dos produtos, observando a conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- b) verificar o cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais;
- c) solicitar, quando necessário, a substituição dos produtos que apresentarem defeitos ou desconformidades;
- d) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- e) atestar o recebimento dos materiais para fins de liquidação e pagamento da despesa.

13.5. Recebimento do objeto

O recebimento dos produtos ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e boleto bancário pela CONTRATADA, após o ateste do fiscal responsável quanto à regular execução dos serviços/entrega dos produtos.

14.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao CORECON-SP, por meio do e-mail secpresidencia@coreconsp.org.br, para conferência, ateste e encaminhamento ao setor financeiro.

14.3. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo informado na proposta comercial apresentada no processo de contratação.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas de segurança técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

16. SANÇÕES E PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e

máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável."

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação implica aceitação de todas as cláusulas.

17.2. O objeto não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

17.3. A administração reserva-se o direito de revogar ou rescindir a contratação, sem ônus, se

houver interesse público, de acordo com a legislação vigente.

18. ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente requisição de compra à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Julia Goggi

Assessora da Presidência

Júlio Poloni

Gerente Executivo

19. RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

São Paulo, data da assinatura digital.

Haroldo da Silva

Presidente do CORECON-SP



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo da Silva, Presidente**, em 11/08/2026, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Goggi de Lima, Assessora da Presidência**, em 11/08/2026, às 23:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Poloni de Goes, Gerente Executivo**, em 12/08/2026, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0276508** e o código CRC **AE628961**.